

Lei nº 169/82

"Dispõe sobre isenção de Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem no Município e dá outras providências"

O chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina M.S., no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o "não" pronunciamento da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei de nº 139 de 05 de agosto de 1982, mesmo após e mediante o ofício de nº 494/PM/SAD/, protocolado por essa Egrégia Câmara no dia 25/11/82, solicitando (caráter de urgência) observância no artigo nº 69 da Lei Orgânica dos municípios, sanciona e promulga por decurso de prazo a seguinte lei:

artigo 1º. Ficam isentos da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipal, todos os proprietários de Imóveis rurais do município.

haverá o pro-fo único. A isenção constante do artigo 1º desta Lei, será concedida a partir de 1º de janeiro de 1983

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor em janeiro de 1983

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário, no que se refere a Lei Municipal de nº 26 de 05/10/77, artigo 28 e demais dispositivos legais.

Nova Andradinha, 20 de janeiro de 1983

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Antonio Rozario Migliorini

Prefeito Municipal